

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do C. P. E. R. E. F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302915533

#### **Anúncio n.º 7641/2010**

##### **Processo n.º 361/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A.  
Devedor: ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

##### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-07-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ARCORES — Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF 502461829 e com sede em Praceta Salgado Zenha, n.º 3-A, Flamenga, Loures.

São administradores do devedor: José António Comes Brás, com endereço em Carreiras de Baixo, Ventosa, Torres Vedras; António José Pereira Ferreira, com endereço em Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras e David dos Santos Neves, com endereço em Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com endereço em Rua Rosa Araújo, n.º 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Setembro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303494384

#### **4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

##### **Anúncio n.º 7642/2010**

##### **Processo n.º 644/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Colorgal Cores de Portugal L.ª

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 03-07-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Colorgal Cores de Portugal L.ª, NIF 500802599, Endereço: Zona Industrial das Corredouras, 2630-355 Arruda dos Vinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 05-07-2010, nomeada a Dra. Maria Emília Cravidão da Fonseca, com domicílio na Rua Viana da Mota, 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2845-136 Amora, cessando funções o anterior Administrador de Insolvência.

O presente processo de insolvência encontra-se na fase de liquidação do activo, sendo de realçar aliás que o Plano de Insolvência apresentado pelo devedor foi objecto de reprovação na Assembleia de Credores que reuniu expressamente para a sua apreciação.

A Sr.ª Administradora da Insolvência deverá por consequente efectuar a apreensão e inventariação dos bens, recorrendo ao auxílio da força pública, se necessário, conforme prevê expressamente a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 150.º do CIRE.

A administração da insolvente está sujeita ao dever de apresentação e de colaboração previsto no artigo 83.º do CIRE.

A recusa de prestação de informações ou de colaboração é livremente apreciada pelo tribunal, designadamente, para efeito da qualificação da insolvência como culposa — n.º 3 do artigo 83.º do CIRE.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303467679

##### **Anúncio n.º 7643/2010**

##### **Processo: 741/10.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: ASSICOMATE — Materiais de Construção, S. A.  
Insolvente: Work It — Construções Unipessoal, L.ª

##### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Work It — Construções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506732312, Endereço: Rua Francisco Gonçalves, 14, Foros de Amora, 2845-001 Amora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Fernandes Marques da Silva Crespo, número de identificação fiscal 196948223, Endereço: R. Francisco Gonçalves, 14, Quinta da Mansoa — Foros de Amora, 2845-284 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*), do artigo 36.º, CIRE).